PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI Nº 1.478/2001

EMENTA: Autoriza do Poder Executivo alienar ações da Petrobras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso II do art. 167 da Constituição Federal e arts. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 2.316 (duas mil, trezentas e dezesseis) ações ordinárias e 839 (oitocentos e trinta e nove) ações preferenciais da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Belo Jardim.

Art.2º - O processo da alienação será precedido de avaliação prévia e obedecerá as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e atualizações posteriores

Art. 3º - O valor auferido pelo Município com a alienação das ações destinar-se-á a construção de uma escola no bairro do Santo Antonio, na cidade de Belo Jardim.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sai publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 08 de junho de 2001.

JOÃO MENDONÇA
- PREFEITO -

PARECER Nº 046 / 2001.
PROJETO DE LEI. Nº 036/2001.

EMENTA: Autoriza do Poder Executivo alienar ações da Petrobras e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo alienar ações da Petrobras e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2001.

Ginaldo José de Souza
Presidente

José Anselmo da Silva
Membro

Diniz Suares da Silva
Membro

PARECER Nº 042 / 2001.
PROJETO DE LEI. Nº 036/2001.

EMENTA: Autoriza do Poder Executivo alienar ações da Petrobras e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo alienar ações da Petrobras e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2001.

José Pereira Sobrinho
Presidente

Euno Andrade da Silva Filho
Membro

José Wilson Campelo
Membro

Encaminhe-se

Prefeitura Municipal de Belo Jardim

Estado de Pernambuco

Finanças e Orçamento

Sala das Sessões 04/06/01

Presidente

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação

Sala das Sessões 04/06/01

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 36/2001.

Lido em reunião de 04/06/01

Secretário

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por unanimidade

Sala das Sessões 06/06/01

EMENTA: Autoriza do Poder Executivo alienar ações da Petrobras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 68, combinado com os arts. 134 e 142 parágrafo único da Lei Orgânica Municipal e alínea "c" inciso II do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 2.316 (duas mil, trezentas e dezesseis) ações ordinárias e 839 (oitocentos e trinta e nove) ações preferenciais da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Belo Jardim.

Art. 2º - O processo de alienação será precedido de avaliação prévia e obedecerá as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e atualizações posteriores.

Art. 3º - O valor auferido pelo Município com a alienação das ações destinar-se-á a construção de uma escola no bairro do Santo Antônio, na cidade de Belo Jardim.

Art. 4º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2001.

João Mendonça Bezerra Jatobá
Bezerra